



Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 297/2007

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação”.

O Povo do Município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São José do Mantimento.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- IV - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 2º - A indicação referida no § 1º deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representem, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:



Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou qualquer outro cargo de confiança de livre nomeação e exoneração;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados ou que tenham qualquer tipo de vínculo com a administração direta ou indireta; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Na hipótese de impossibilidade de atendimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo em razão da inexistência de estudantes emancipados, as vagas de representação serão supridas mediante representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais, atingindo, assim, até o limite de quatro membros efetivos e quatro membros suplentes no Conselho do FUNDEB;

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

III - situação de impedimento previsto no § 4º do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do desligamento.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do desligamento.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, não havendo nova eleição sob qualquer hipótese.

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição, repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;



Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se os cumprimentos dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

VI - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

VII - observar a correta aplicação do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima de recursos;

VIII - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

IX - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para participação no conselho;

X - apresentar à Câmara Municipal, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e ao Tribunal de Contas do Estado, manifestação formal a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XI - requisitar junto ao Poder Executivo Municipal a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena da competência do Conselho;

XII - manter estreita relação com a Promotoria de Justiça da Comarca, mantendo-a informada sobre as atividades do Conselho, mormente em relação à correta aplicação dos valores recebidos e aplicados;

XIII - exercer outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo 1º - O parecer de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo 2º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação aos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser renovado nos termos do art. 4º;

Parágrafo 3º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e tornadas públicas.



Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros na primeira reunião do colegiado logo após a indicação dos membros do conselho.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º desta lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - No caso de afastamento definitivo previsto no art. 3º desta lei, em relação ao Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente, nova eleição dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do afastamento.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento, o qual deverá ser obter parecer do Ministério Público da Comarca para seu exercício.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - As decisões do Conselho do FUNDEB não poderão implicar em qualquer tipo de despesa.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação e Cultura os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente, por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos a respeito de quaisquer assuntos relativos ao Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Parágrafo 1º - Ao vencer o mandato do Conselho do FUNDEB, deverá ser levantada ata circunstanciada dos atos e fatos, devendo cópia da mesma ser enviada ao Poder Executivo, Poder Legislativo e Ministério Público da Comarca, bem como aos novos conselheiros.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 39, de 05 de março de 1998.

São José do Mantimento, 19 de julho de 2007.

HÉLIO MÁRCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL